



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 70/2014 **(Ao SUBSTITUTIVO Projeto de Lei de nº CM-095/2013)**

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o § 4º ao substitutivo do **PLCM -095/2013** passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A Prefeitura Municipal de Divinópolis, poderá usar, quando lhe for conveniente, o material poliédrico proveniente das valas abertas no município, conforme preconiza o § 3º do art. 1º da Lei 6.158 de 19 de abril de 2005.

JUSTIFICATIVA

o § 3º do art. 1º da Lei 6.158 de 19 de abril de 2005, diz que:

“Lei 6.158/2005

Art. 1º “.....”

§ 3º – No caso de reirada de material poliédrico que não for reaproveitado no local, estes deverão ser obrigatoriamente entregues ao município. “

Assim sendo, o material que for entregue à Prefeitura, poderá ser usado para calçamentos nas áreas que dispõe o PLCM-095/2013.

Divinópolis, 12 de maio de 2014

José Wilson “Piriquito”
Vereador – Líder do SDD

